



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 11/2014

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que este, em contato com o Setor competente da Administração Pública, encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Projeto de Lei nº 360/2012, lei que institui o programa educativo permanente de alerta para os malefícios do consumo de tabaco e de bebidas alcóolicas no Município de Ibiúna, (fotocópia em anexo).

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, tendo em vista a busca do combate ao uso de bebidas alcoólicas e tabaco entre os jovens do Município, e.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

LEÔNICIO RIBEIRO
LIDER DO PDT


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

VEREADORA


Odil Bastos
Vereador

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.





TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 360/2012

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA O PROGRAMA EDUCATIVO PERMANENTE DE ALERTA PARA OS MALEFÍCIOS DO CONSUMO DE TABACO E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 07/02/12

Presidente

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 04 DE 2012

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa educativo permanente de alerta para os malefícios do consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas, voltado principalmente ao público menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Esse programa terá foco nos estabelecimentos que comercializem cigarros, cigarilhas, charutos e bebidas alcoólicas, localizados dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros de escolas públicas e privadas.

Art. 2º - As ações deste programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

Art. 3º - Para execução do programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

[Handwritten signature]
103

[Handwritten signature]
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes - PDT

Estrada Municipal Campo Verde - Rio de Una de Baixo, 910 - 18150-000 - Ibiúna - SP.